

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC 015/2020

O presente relatório diz respeito à solicitação de homologação pelo COMDEMA de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 015/2020 entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e IRMÃOS STEFANI, representado pelo senhor Marcelo Stefani Júnior.

1. HISTÓRICO

Em 30 de dezembro de 2015 fora formalizado pela SMMA através do Processo Administrativo PA 33989/2015, denúncia anônima de que estaria havendo aterro irregular através da deposição de solo e material diverso em terreno localizado atrás do “campo do legionário”.

Anteriormente, mais especificamente em 19 de novembro de 2015, o relatório de vistoria DIFA 236/2015 realizado pelos agentes fiscalizadores da SMMA já havia constatado que na propriedade supostamente pertencente a Marcelo Stefani Junior localizada na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira s/n bairro Matadouro, haver movimentação de terra em área de aproximadamente 800 m² equivalente a 370m³, alertando, todavia, que o aterro estava sendo realizado já há tempos, sendo calculado que o volume aterrado deveria ser maior que 1000 m³.

Constatou-se também que **o aterro era composto por solo, material de construção civil, plástico, embalagens de solventes, entre outros materiais diversos.**

Constatou-se também que a obra não possuía sistema de contenção de sedimentos, aumentando sobremaneira os riscos de carreamento de solos para as drenagens locais.

Foi verificado não haver licença ambiental ou qualquer autorização para a execução dos serviços e que a obra se encontra fora de Área de Preservação Permanente – APP.

Como conclusão da vistoria os técnicos da SMMA apontam para a irregularidade da obra em desacordo com o artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008 emitindo o AOA 1553 de 09/11/2016, e sugere notificar o sr. Marcelo Stefani Júnior para firmar TAC com o município.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

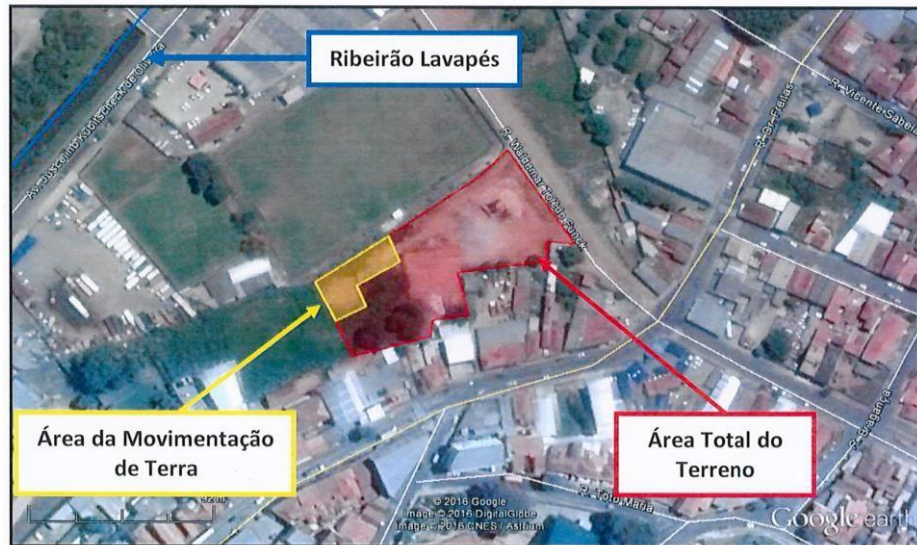


Figura 1. Localização da área objeto de fiscalização



Figura 2. Imagem do aterro irregular encontrado na propriedade

Em 26 de janeiro de 2016 a SMMA é notificada pelo Ministério Público para realizar nova vistoria na propriedade do sr. Marcelo Stefani Júnior com a finalidade de verificar se existe nascente no local do aterro e se existe ou não dano a ser reparado.

O ofício do MP para o ente municipal de meio ambiente teve origem em denúncia encaminhada por “Proton” através do endereço eletrônico oninja@protonmail.ch para a Ouvidoria do MP.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Alega o tal “Proton” haver no local desmatamento, aterro de nascentes, depósito de entulhos, esgoto e que a propriedade pertenceria à família Stefani, supostamente influentes na cidade. Anexa fotos do google.

Em 14 de dezembro de 2016 a SMMA responde ao MP com as mesmas informações constantes no relatório de janeiro do mesmo ano, que não identifica nascentes ou APP no local.

Em 07 de março de 2017 os fiscais ambientais da SMMA retornam a propriedade e realizam **um novo relatório de vistoria** para complementar o relatório elaborado para efetivamente responder aos questionamentos realizados pelo MP, por solicitação da chefia de divisão de fiscalização ambiental.

Como resultado dessa **nova vistoria** foi elaborado o **Relatório DIFA 016/2017** onde se conclui que:

- **Não há nascentes no local**
- Existem drenagem de água pluvial oriunda da rua Dr. Freitas.
- **Constatou-se através de pesquisa nas cartas do IGC de 1979 que havia um curso d’água atravessando a propriedade.**
- **Constatou-se que a prefeitura há mais de 20 anos canalizou o referido curso d’água retificando seu traçado original durante as obras de prolongamento da rua Conrado Stefani.**

Como conclusão os técnicos apontam não haver nascentes ou curso d’água na propriedade vistoriada.

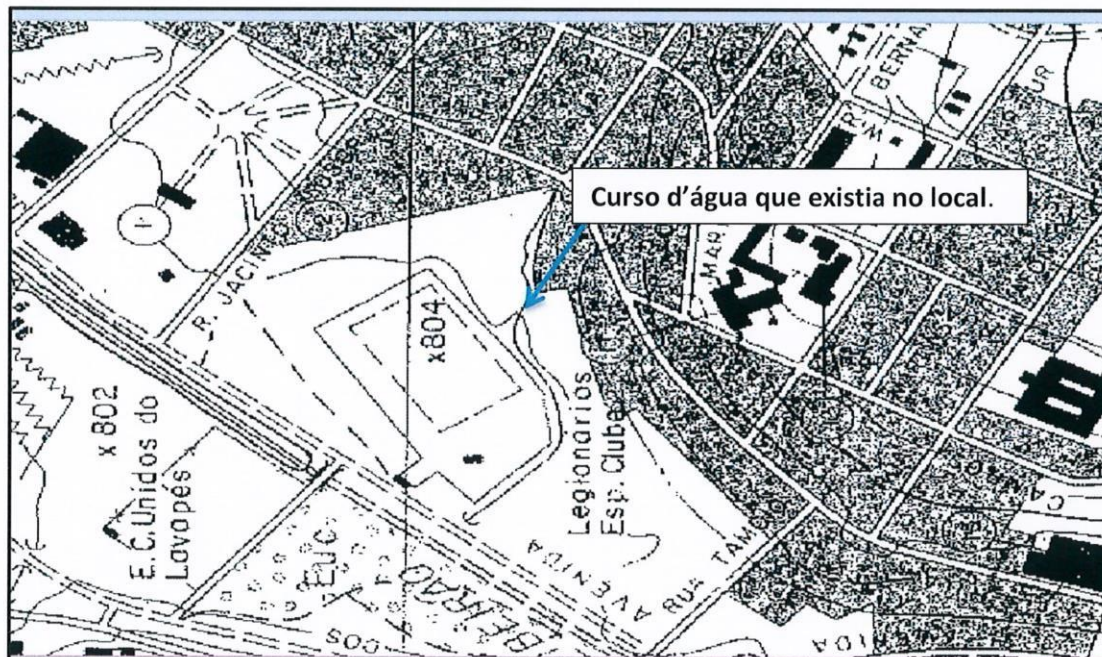


Figura 3. Carta do IGC indicando a presença de curso d’água na propriedade.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

Por solicitação da Chefia da Divisão de Fiscalização Ambiental da SMMA em 04 de novembro de 2020 os técnicos dessa divisão **retornaram mais uma vez ao local** e emitiram o **Parecer Técnico 01/2020** com a seguinte conclusão:

- **Ratificam os relatórios anteriores quanto ter havido movimentação de solo e de material diverso no local.**
- Alerta que o aterro encosta no muro vizinho que não está preparado para suportar tal carga.
- Pelo lapso temporal, não conseguem mais quantificar o volume do aterro, sugerindo obedecer aos cálculos anteriores.
- **Ratifica a informação de que havia curso d'água na propriedade que foi canalizado pela Prefeitura Municipal em local distinto, não havendo arquivos ou documentação na SMMA referente a tal projeto.**

Em 10 de novembro de 2020 as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que hora se analisa para fins de homologação pelo COMDEMA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO TAC

Aos 10 de novembro de 2020 foi firmado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta fundamentado no Decreto Municipal 1.822 de 2014 bem como no art. 5º., inciso III e parágrafo 6º. da Lei Federal 7.347 de 1985 e da lei Federal 8.609 de 1990 entre **MARCELO ALEXANDRE SOARES**, Secretário Municipal do Meio Ambiente em exercício e **IRMÃOS STEFANI**, representado pelo Sr. Marcelo Stefani Junior, qualificado como de praxe.

O TAC tipifica também o enquadramento legal que deu origem ao dano ambiental como transcrito abaixo:

1) O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é firmado em decorrência do (AOA) nº 01553, de 09 de novembro de 2015, nos autos do Processo Administrativo nº 33989-132/2015, no qual se apurou infração ao art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c 150 da Lei Complementar Municipal nº 534, de 16 de abril de 2007 (Plano Diretor)¹, por realizar, sem o prévio licenciamento pelos órgãos competentes, atividade de movimentação de terra e aterro irregular de resíduos sólidos da construção civil, plásticos, PVC e embalagens de solventes no imóvel situado à Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, s/nº, Matadouro sob as coordenadas UTM DATUM WGS zona 23K 342242.98 m E 7461900.92 m S, em Bragança Paulista / SP.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

Por conta da infração o compromissário se comprometeu a cumprir:

A. PARA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

2.1) Apresentar e executar projeto de drenagem, visando à captação e condução do escoamento superficial de águas pluviais incidentes no terreno até a rede de drenagem pública mais próxima do local, que estão se acumulando no muro do vizinho, cientificando-se, desde já, que para qualquer tipo de movimentação de terra, corte e aterro em Área de Proteção Ambiental – APA acima de 100 m³ deverá o compromissário possuir Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal e ter autorização do Órgão Estadual CETESB.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar homologação do presente termo pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da SMMA sobre aprovação da proposta apresentada.

2.3) Remover os resíduos de construção civil (RCC), irregularmente depositados pelo compromissário, com todas as cautelas técnicas necessárias e adotar medidas visando o cercamento do terreno para evitar descartes de entulho e RCC. Frise-se que o compromissário deverá comprovar documentalmente a adequada destinação dos resíduos de construção civil.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar homologação do presente termo pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2.4) Doar ao Município de Bragança Paulista / SP, para efeitos de indenização pelo dano ambiental perpetrado, os insumos de uso ambiental e implantar os espaços árvores especificados no anexo (01), com a apresentação de Nota Fiscal e relatório do plantio na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar homologação do presente termo pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

B. PARA INDENIZAÇÃO PELO DANO AMBIENTAL PERPETRADO

2.4) Doar ao Município de Bragança Paulista / SP, para efeitos de indenização pelo dano ambiental perpetrado, os insumos de uso ambiental e implantar os espaços árvores especificados no anexo (01), com a apresentação de Nota Fiscal e relatório do plantio na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar homologação do presente termo pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Relação de insumos anexo ao TAC.

Valor total estimado do TAC de R\$ 14. 800,00 (catorze mil e oitocentos reais)

C. COMO TRABALHO EDUCATIVO FICA OBRIGADO A:

2.5) Frequentar curso de educação ambiental, com conteúdo sobre infrações e crimes ambientais, a ser ministrado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em data a ser previamente comunicada ao compromissário.

E em complemento, o TAC apresenta todos os quesitos legais para o cumprimento e os devidos cuidados legais que garantam o município a execução extrajudicial ou judicial em caso de descumprimento.

3. DA ANÁLISE DO TAC

Na análise inicial do TAC 015/2020 percebe-se que o COMPROMISSÁRIO **IRMÃOS STEFANI** não se encontra qualificado como deveria. Assim como o sr. Marcelo Stefani Júnior não demonstrou ser legalmente seu responsável pelo compromissário **IRMÃOS STEFANI**.

Isso já basta para retornar o presente TAC para reanálise por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente quanto a correta qualificação do COMPROMISSÁRIO **IRMÃOS STEFANI** e a comprovação da legítima responsabilidade legal do sr. Marcelo Stefani Júnior.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente no dia 26 de outubro de 2021 encaminha a esse relator um “Despacho Saneador” que está encartado em anexo a esse parecer.

Em síntese o referido “Despacho Saneador” conclui que:

Contudo, em que pese o entendimento do nobre conselheiro, o documento acostado no presente despacho comprova inexoravelmente a legitimidade da parte para celebrar o referido acordo. Diante da invariável comprovação da titularidade do imóvel objeto do referido Termo de Ajustamento de Conduta, a qual oblitera qualquer necessidade de refazimento do acordo

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

firmado, solicito ao r. Conselho a reconsideração da inegável legitimidade da parte. (grifo meu)

Também não ficou demonstrado como se calculou o valor de R\$ 14.800,00 decorrente da infração cometida e que resultou nas medidas compensatórias e mitigatórias.

Só para ilustrar a importância do cálculo, a CETESB publicou a INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 030 de 2019 que estabelece, entre outras coisas, critérios para multas aplicadas com base no Decreto Federal nº 6.514/2008 relativas a episódios de poluição ambiental previstos na legislação federal, exatamente a qualificação do presente compromissário/infrator.

E os cálculos não são simples.

Como exemplo destaco a fórmula usada na referida regulamentação CETESB sobre multas em casos de movimentação e solo:

$P = 10,00 \times V$, onde

P = Valor da multa, expresso em reais;

10,00 = valor fixo, em reais

V = volume de terra movimentada (em m³)

Acontece que pelo relatório de fiscalização municipal o infrator além de solo, depositou Resíduo da Construção Civil, plásticos e material considerado perigoso Classe I ou Classe IIA (não inertes) de acordo com a classificação de resíduos sólidos pela ABNT NBR 10.004.

Para esses casos a normatização estadual prevê a seguinte complementação do cálculo:

1. No caso de constatação de aterro com a presença de resíduos sólidos inertes (Classe II-B) ou resíduos

da construção civil da Classe A, como entulhos, o valor calculado deverá ser multiplicado por 1,5 (50%

de aumento);

2. No caso de constatação concomitante de aterro e de disposição inadequada de resíduos classe II-A ou

classe I, deverão ser aplicadas duas penalidades:

a) uma, para o aterro irregular, com base no item 5c, e

b) outra, para a disposição inadequada de resíduos classe II-A ou classe I, utilizando os critérios

definidos nos itens 2.4.3 ou 2.7.3.

Ou seja, esse relator não possui informações suficientes para analisar a quantificação do valor estipulado no presente TAC.

Nesse sentido também o destacado “Despacho Saneador” encaminha o cálculo matemático da multa ora impetrada, que também segue em anexo.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

4. DO PARECER

Foi constatada, por esse relator, a falta de qualificação do COMPROMISSÁRIO IRMÃOS STEFANI e da falta de comprovação da responsabilidade legal do sr. Marcelo Stefani Júnior.

Foi também insistentemente defendida a legitimidade das qualificações feitas pela SMMA no referido despacho saneador.

Foi constatado a falta dos cálculos que originaram o valor da multa aplicada, o que foi esclarecido no insistente “Despacho Saneador”.

Quanto ao mérito da reparação e da indenização do dano perpetrado, nada temos a opor.

Considerando a insistência da SMMA em lutar pela legitimidade dos atos expostos no presente TAC e nas possíveis ilegalidades neles presentes, sou de parecer favorável à homologação do presente TAC com a obrigação de se aditar o TAC para fielmente estabelecer o real compromissário Marcelo Stefani Júnior.

Bragança Paulista, 08 de dezembro de 2021



Joaquim Gilberto de Oliveira
Relator